



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 28/2020 de 19 de Agosto

Aprova Medidas de Curto Prazo para Mitigação dos Impactos da Crise Económica Resultante da Pandemia de Covid-19 no Âmbito do Plano de Recuperação Económica 695

Resolução do Governo N.º 29/2020 de 19 de Agosto

Cria a Comissão de Coordenação e Acompanhamento das Reformas Institucionais 697

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 29/2020

de 19 de Agosto

**CRIA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS
INSTITUCIONAIS**

Considerando que o VIII Governo Constitucional estabeleceu no seu Programa o compromisso de “*Continuar a implementar as políticas e as reformas em curso (...), promover reformas estruturantes para acelerar a transformação necessária em setores que não estão a corresponder às expectativas da população e reformar, corrigir e aperfeiçoar os processos, sistemas e metodologias que obstaculizam o desenvolvimento sustentável, de forma transversal, para que todas as instituições sejam mais eficazes, responsivas e inclusivas*”;

Considerando que o Governo tem promovido um conjunto de iniciativas dirigidas à reforma das instituições, procedimentos e políticas públicas em áreas transversais da governação que envolvem competências de diferentes Ministros e que algumas destas iniciativas levaram à constituição de Comissões setoriais, por Resoluções do Governo n.ºs 7/2019, de 6 de fevereiro (Comissão Interministerial para a Coordenação e para a Reforma da Gestão do Património do Estado) e 18/2019, de 8 de maio (Comissão Interministerial para a Reforma Fiscal e a Gestão das Finanças Públicas);

Tendo em conta que a entrada em vigor de alterações à Orgânica do VIII Governo Constitucional, bem como a experiência do funcionamento das Comissões setoriais criadas, impõe que se reforce a eficiência da atuação destas comissões de acompanhamento das reformas, centralizando a coordenação política ao nível do Primeiro-Ministro e a coordenação administrativa da globalidade das reformas institucionais na Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que esta Resolução procede à criação de uma Comissão de Coordenação e de Acompanhamento das Reformas Institucionais e estabelece a sua composição e modo de funcionamento;

Considerando ainda que em duas das reformas em curso, enquadradas pelas Resoluções do Governo n.ºs 7/2019, de 6 de fevereiro e 18/2019, de 8 de maio, atribuem ao Primeiro-Ministro a competência para presidir as Comissões setoriais, torna-se determinante que se proceda também aos ajustamentos necessários nas referidas resoluções, de modo a permitir que o Primeiro-Ministro se concentre na coordenação global das reformas institucionais;

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio e 27/2020, de 19 de junho, o seguinte:

1. Criar a Comissão de Coordenação e Acompanhamento das Reformas Institucionais, abreviadamente designada por CCARI.

2. A CCARI visa facilitar o exercício das competências de coordenação do Primeiro-Ministro e da Presidência do Conselho de Ministros, pela garantia da direção política necessária à programação e implementação das reformas institucionais promovidas por cada um dos Ministros setoriais competentes, nos termos da Orgânica do Governo, designadamente:

- a) As reformas da administração pública que visam transformar a administração pública, com foco nas estruturas do poder central;
- b) As reformas fiscal e da gestão financeira pública que visam melhorar os orçamentos, incluindo a sua elaboração, transparência e execução, bem como uma melhor relação custo/benefício na gestão financeira e na prestação de serviços, desconcentração e melhoria do aprovisionamento, da gestão financeira e da gestão do património do Estado e a melhoria da cobrança de receitas;
- c) O processo de descentralização que visa fortalecer a responsabilidade política local e municipal e a boa governação, a transferência de competências do Governo Central para as administrações subnacionais, e a melhoria da gestão e administração dos Municípios;
- d) A reforma judiciária que visa fortalecer o sistema judiciário e outras instituições envolvidas na realização da justiça.

3. A Comissão de Coordenação e Acompanhamento é composta pelo Primeiro-Ministro, que a preside, e pelos seguintes membros do Governo:

- a) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, que coadjuva o Primeiro-Ministro;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Justiça;
- d) Ministro da Administração Estatal.

4. O Primeiro-Ministro pode convidar outros Membros do Governo considerados sectorialmente relevantes para cada programa em discussão.

5. Podem participar nas reuniões da CCARI outras personalidades que para a mesma sejam convocadas pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

6. Incumbe à CCARI:

- a) Garantir que cada reforma setorial que ainda não disponha de um programa seja dotada de um, a ser preparado no prazo máximo de 120 dias e submetido à aprovação do Conselho de Ministros;
- b) Monitorizar a programação e a implementação consistentes das reformas;

- c) Promover sinergias e articulação entre as reformas e remover os obstáculos e eventuais sobreposições entre elas;
 - d) Garantir uma boa divulgação e comunicação interna e externa das referidas reformas;
 - e) Apresentar periodicamente ao Conselho de Ministros relatórios sobre os resultados alcançados.
7. A CCARI reúne, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro.
8. Nas ausências ou impedimentos do Primeiro-Ministro, as reuniões da CCARI são convocadas ou presididas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.
9. O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CCARI é garantido pelo Gabinete da Reforma Administrativa (GRA) da Presidência do Conselho de Ministros.
10. Todos os órgãos e serviços da administração pública têm o dever de colaborar com a CCARI e os respetivos serviços de apoio técnico e administrativo.
11. As Resoluções do Governo que enquadram atualmente a Comissão Interministerial para a Coordenação e para a Reforma da Gestão do Património do Estado, bem como a Comissão Interministerial para a Reforma Fiscal e a Gestão das Finanças Públicas (Resoluções do Governo n.ºs 7/2019, de 6 de fevereiro e 18/2019, de 8 de maio), devem ser alteradas no sentido de permitir que o Primeiro-Ministro se concentre na coordenação global das reformas institucionais.
12. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 6 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak